



PROCESSO N° 983/12

PROTOCOLO N.º 11.152. 148 - 4

PARECER CEE/CEMEP N.º 71/12

APROVADO EM 13/09/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REINALDO SASS – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 14/06/11.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 736/12 -SUED/SEED de 26/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão em 03/08/11, de interesse do Colégio Estadual Reinaldo Sass – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Francisco Beltrão que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 14/06/11.

O Colégio Estadual Reinaldo Sass – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 3238/11, de 01/08/11, a partir do início do ano de 2011, pelo prazo de 05 (cinco) anos (fls. 454)

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1290/11, de 30/03/11, a partir da data da publicação da presente Resolução, que se deu em 14/06/11, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fls. 08).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls.132)

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança



PROCESSO N° 983/12

Carga horária: 1250 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1417 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e seis meses e máximo de 05 (cinco) anos
Regime de funcionamento: de 2^a a 6^a feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 133)

O Técnico em Segurança do Trabalho é um profissional de visão humanista e social, com conhecimentos científicos, tecnológicos e histórico-sociais, capaz de atuar em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com as normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho.

Orienta o uso de EPI e EPC. Coleta e organiza informações de saúde e de segurança no trabalho. Executa o PPRA. Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle.



PROCESSO N° 983/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 422)

MATRIZ CURRICULAR									
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL REINALDO SASS - E.F.M.P									
MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO									
CURSO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									
FORMA: SUBSEQUENTE					ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010				
TURNO: NOTURNO					C H: 1.500 h/a 1.250 horas mais 167 horas de Estágio Supervisionado				
MÓDULO: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						Horas/Aula	Horas	
	1°		2°		3°				
	T	P	T	P	T	P			
1	Administração em Segurança do Trabalho	3					60	50	
2	Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho	2		1	1		80	67	
3	Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho	1	1				40	33	
4	Doenças Ocupacionais			3			60	50	
5	Ergonomia					3 1	80	67	
6	Fundamentos do Trabalho	2					40	33	
7	Higiene do Trabalho	2		2		2	120	100	
8	Informática em Segurança do Trabalho	1	2				60	50	
9	Legislação em Segurança do Trabalho	2		3		2	140	117	
10	Prevenção e Controle de Riscos e Perdas			3			60	50	
11	Prevenção a Sinistros com Fogo					3 1	80	67	
12	Primeiros Socorros	2	1				60	50	
13	Processo Industrial e Segurança			4			80	67	
14	Programas de Controle e Monitoramento					2 2	80	67	
15	Psicologia do Trabalho	2					40	33	
16	Saúde do Trabalhador					3	60	50	
17	Segurança do Trabalho	4		3	1	3 1	240	200	
18	Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição			2	2	1 1	120	100	
Total		25		25		25	1500	1250	
Estágio Profissional Supervisionado				5		5	200	167	



PROCESSO N° 983/12

1.4 Certificação (fls. 288)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Segurança do Trabalho de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de convênio com:

- Mabel Indústria de Móveis S/A
- Fremapar Madeiras Ltda
- Sadia S/A
- Serraglio Engenharia de Obras Ltda
- Gralha Azul Avícula Ltda
- Flessok Eletro Bottin
- Angelo Camilotti e Cia Ltda

Os termos de convênios estão anexados às fls. 226 a 241.

1.6 Corpo Docente (fls. 489/543/544)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Daliane Marsango	-Bacharel em Engenharia Elétrica -Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Coordenação de Curso -Coordenação de Estágio -Ergonomia -Higiene do Trabalho -Prevenção e Controle Riscos e Perdas -Prevenção a Sinistros com Fogo -Processo Industrial e Segurança
-Natielen Somariva Toledo Penso	-Bacharel em Engenharia Química -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho (em curso)	-Coordenação de Curso -Coordenação de Estágio -Programas de Controle e Monitoramento -Segurança do Trabalho
-Jeandra Amabile Vedana	-Bacharel em Direito -Bacharel em Ciências Econômicas -Especialização em Direito Aplicado -Especialização em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho	-Administração em Segurança do Trabalho -Legislação em Segurança do Trabalho
-Ivonete da Silva Manica	-Letras/Português/Inglês -Especialização em Língua Portuguesa	-Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho
-Vanderlei Noendocker	-Tecnólogo em Construção Civil	-Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho -Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição
-Melodi Karine de Oliveira	-Bacharel em Enfermagem	-Doenças Ocupacionais -Primeiros Socorros -Saúde do Trabalhador



PROCESSO N° 983/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Patrícia Fernandes dos Santos	-Bacharel em Sistemas de Informação	-Informática em Segurança do Trabalho
-Lucivane Zamarchi	-Bacharel e Licenciatura em Psicologia	-Psicologia do Trabalho
-Fábio Marcelo Ebert	-Pedagogia -Bacharel em Enfermagem	-Fundamentos do Trabalho

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio (fls.469 a 470).

Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Subsequente (2010 e 2011)

Ano de 2010

Semestres	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Aprovados
1º Semestre	39	14	-	1	24
2º Semestre	24	2	-	1	21
3º Semestre	-	-	-	-	-
Total Geral	63	16	-	2	45

Ano de 2011

Semestres	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Aprovados
1º Semestre	39	13	-	1	25
2º Semestre	-	-	-	-	-
3º Semestre	21	1	-	0	20
Total Geral	60	14	-	1	45

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 308/11, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria José Gaiovicz, licenciada em Ciências; Maristela Aparecida Vanin, licenciada em Ciências; Sirlei Passuello Moreira, licenciada em Pedagogia e como perito Edvaldo Garcia da Silva, bacharel em Engenharia com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 461 a 481).

A direção da instituição de ensino solicitou providências à mantenedora em relação às exigências do Corpo de Bombeiros, pelo protocolado n° 9.618.253 – 8 (fls. 45).



PROCESSO N° 983/12

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 89/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 14/06/11.

Básica 1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Observado	Projetado
2005 – 4.0	-
2007 – 4.6	4.1
2009 - 4.6	4.2
2011 – 4.5	4.5

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 1290/11, de 30/03/11, publicada no D.O.E. de 14/06/11, no entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 14/06/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso (fls. 08).

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

A direção informa que o curso foi iniciado em 2010. O pedido de autorização foi protocolado em 30/09/09 e com a demora dos trâmites legais nos órgãos competentes, o curso foi iniciado sem autorização. Ressalta que este curso já estava previsto na planilha de expansão de cursos profissionalizantes dos anos de 2009 a 2011 (fls. 420).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso em pauta, constantes às fls. 434 a 448, estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada, com base no Parecer n° 100/11, de 01/03/11.



PROCESSO N° 983/12

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino dispõe de laboratórios de Química, Enfermagem e Informática com os equipamentos adequados para atender a proposta pedagógica. Biblioteca com acervo bibliográfico específico ao curso e sala multifuncional destinada aos portadores de necessidades especiais. Em relação às rampas de acesso e demais exigências para portadores de necessidades especiais, a direção já solicitou providências à Secretaria de Estado da Educação para as adequações.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1250 horas, mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1417 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Reinaldo Sass – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 14/06/11.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deve tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Reinaldo Sass – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Francisco Beltrão e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 983/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 14/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE